

Qual o limite da variação da passagem aérea?

Alta no valor médio das tarifas reacende atenção para transparência

Da Redação

O aumento do preço médio das passagens aéreas reacende uma dúvida comum entre consumidores: as companhias podem alterar livremente o valor de um bilhete ou existem limites impostos pelas regras de proteção ao consumidor?

No Brasil, o transporte aéreo opera sob o regime de liberdade tarifária, o que permite às empresas estabelecer os preços de suas passagens de acordo com as condições de mercado. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), porém, mantém regras para o registro e a divulgação dos dados das tarifas comercializadas e pode requisitar documentos e informações relacionadas aos preços praticados.

Para o advogado Bruno Medeiros Durão, especialista em Direito Bancário e Direito do Consumidor, a liberdade para definir preços não sig-

nifica que o passageiro fique sem proteção.

“A companhia aérea tem liberdade para formar o preço da passagem, mas isso não elimina o dever de informação e transparência. O consumidor precisa saber exatamente o que está comprando, quais serviços estão incluídos e quais valores serão cobrados separadamente. O problema jurídico aparece quando a informação apresentada ao consumidor não corresponde ao que efetivamente será cobrado ou quando existem cobranças que não foram apresentadas de forma clara”, explica.

Um dos pontos de atenção está na diferença entre o preço anunciado e o valor final pago pelo passageiro. Serviços adicionais, como bagagem despachada e determinados procedimentos ou comodidades, podem ter cobrança própria, desde que as condições sejam informadas de maneira adequada.



A discussão também envolve situações em que o consumidor encontra determinado valor durante a pesquisa e, ao avançar na compra, o preço aumenta. A análise jurídica depende das circunstâncias da contratação e, principalmente, de como a oferta foi apresentada e se houve efetiva conclusão da compra.

“Se o consumidor apenas fez uma pesquisa, a existência de um preço em determinado momento não significa, por si só, que a empresa seja obrigada a manter aquele valor indefinidamente. Mas, uma vez caracterizada uma oferta e, principalmente, uma contratação, passam a existir obrigações que precisam ser

observadas. Por isso, guardar comprovantes, telas e documentos da compra pode ser importante em caso de divergência”, afirma Bruno.

A alta das tarifas também chama atenção para a importância de o passageiro comparar não apenas o valor exibido inicialmente, mas o custo total da viagem. Uma passagem aparentemente mais barata pode ter serviços cobrados à parte, enquanto outra tarifa pode incluir determinados itens.

Segundo dados da ANAC, a agência acompanha o mercado de transporte aéreo e divulga informações sobre tarifas, oferta e demanda. O calendário oficial de 2026 prevê atualizações periódicas dos dados tarifários e estatísticos do setor.

cas dos dados tarifários e estatísticos do setor.

Para o especialista, diante de uma diferença entre o preço anunciado e o valor efetivamente cobrado, o consumidor deve reunir os registros da oferta e procurar inicialmente os canais de atendimento da própria companhia. Dependendo do caso, também é possível recorrer aos órgãos de defesa do consumidor e às vias judiciais.

“O passageiro não deve analisar apenas se a passagem está cara ou barata. É importante verificar o preço final, as condições da tarifa, as regras de alteração e cancelamento e quais serviços estão efetivamente incluídos”, conclui Bruno.

Cresce o número de empreendedores com CNPJ

Da Redação

A proporção da população ocupada por conta própria com CNPJ saltou de 15,0%, em 2012, para o seu ápice histórico de 27,1%, em 2025. Pela primeira vez na série histórica, mais da metade (50,8%) dos trabalhadores por conta própria com nível superior tinham registro formal. Juntos, empregadores e trabalhadores por conta própria com CNPJ têm maior percentual da série histórica: 35,0%. Ter CNPJ faz o empreendedor contribuir para a Previdência, o que aumenta a proteção social.

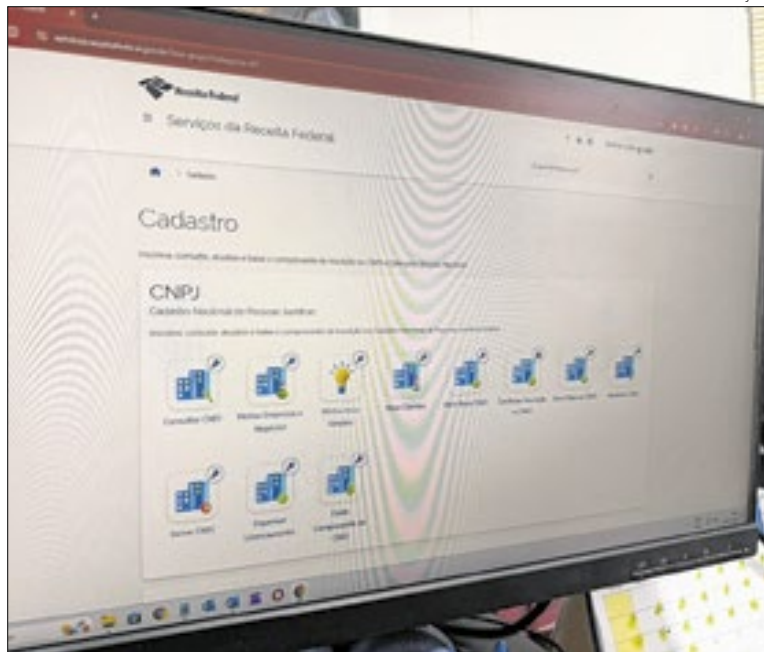
As informações foram divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nesta quarta-feira (23/9), no módulo Características adicionais do mercado

de trabalho da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua.

Os dados mostram também que, em 2025, o nível de ocupação no País ficou estimado em 59,1%, o maior da série histórica iniciada em 2012. A proporção se dá após a população ocupada atingir sua maior estimativa, com 103,0 milhões de pessoas, um crescimento de 1,7% em relação a 2024. Além disso, a população em idade para trabalhar aumentou 0,8%, com 174,1 milhões de pessoas.

O nível de instrução atua como um fator determinante e diretamente proporcional à taxa de cobertura no CNPJ, tanto para os trabalhadores por conta própria quanto para os empregadores.

O ano de 2025 registrou que, pela primeira vez na sé-



Proporção ocupada por conta própria com CNPJ saltou de 15,0%

rie histórica, mais da metade (50,8%) dos trabalhadores por conta própria com nível superior tinham registro formal, enquanto os sem instrução ou

fundamental incompleto registraram apenas 11,1%. Por outro lado, entre os empregadores com superior completo, 91,8% tinham CNPJ.

SERVIÇOS E COMÉRCIO RESPONDERAM POR DOIS TERÇOS DA FORÇA DE TRABALHO INDEPENDENTE

Os grupamentos de Serviços e de Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas foram os que tiveram maior concentração de empregadores e trabalhadores por conta própria. O setor de Serviços manteve o maior contingente, com 14,0 milhões de ocupados, o equivalente a 45,7% do total nacional.

O Comércio consolidou-se como a segunda maior atividade em absorção de mão de obra, com 6,4 milhões de trabalhadores (20,9%), seguido pela Construção (12,8%), Agricultura (12,0%) e pela Indústria geral, que apresentou a menor participação na estrutura ocupacional dessas categorias, registrando 8,5% (2,6 milhões de pessoas).